



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU  
ESTADO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ – 01.219.807/0001-82

**Lei nº 1.615/2011**

*“Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou o Projeto de Lei nº. 007/2011, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei nº 1.615/2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Uruaçu, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

§1º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura, órgão gestor da política cultural do município de Uruaçu a ela subordinado.

§2º. O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do proponente de qualquer projeto cultural no município.

§3º. O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite compreendido nunca menos do que 2% (dois por cento) da Receita Tributária Anual e a média do valor aplicado nos últimos três anos, prevalecendo o maior.

**Art. 2º.** Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

I – arquitetura;

II – arquivos;

III - arte Digital;

IV - arte Visual;

V – artesanato;

VI – audiovisual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ – 01.219.807/0001-82

VII – circo;

VIII - cultura Afro-brasileira;

IX - culturas Indígenas;

X - culturas Populares;

XI – dança;

XII – design;

XIII - literatura, livro e leitura;

XIV – moda;

XV - museus;

XVI – música;

XVII - patrimônio imaterial;

XVIII - patrimônio material;

XIX – teatro;

XX - produção e realização de projetos de música e dança;

XXI - produção teatral e circense;

XXII - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;

XXIII - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

XXIV - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

XXV - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

XXVI - preservação do patrimônio histórico e cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ – 01.219.807/0001-82

XXVII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;

XXVIII - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;

XXIX - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

XXX - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação, no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC (lei nº 1.119 de 07 de dezembro de 2000), a Comissão Municipal de Incentivo a Cultura (COMIC), constituída de forma paritária entre representantes no Conselho do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, considerando as áreas abrangidas por esta lei.

§1º - A COMIC ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

§2º - Os membros da comissão deverão ter mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período do mandato.

§3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Chefe do Órgão Gestor de Cultura ou quem lhe fizer às vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura Municipal, que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

**Art. 4º.** Para obtenção do incentivo de que cuida o artigo 1º desta Lei, deverá o proponente apresentar á comissão o projeto cultural em formulário padrão fornecido pelo Órgão Gestor Municipal de Cultura, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

**Art. 5º.** Aprovado o projeto pela a COMIC, o Órgão Gestor Municipal de Cultura emitirá certificado indicando o valor do incentivo e o cronograma de desembolso dos recursos pelo FMC.

Parágrafo Único. Os certificados referidos neste artigo terão validade para sua utilização até o encerramento do exercício financeiro para o qual o projeto foi aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ – 01.219.807/0001-82

**Art. 6º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o Proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei fica obrigado a devolver as importâncias recebidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, e impedido de receber novos incentivos por um período de 06 (seis) anos.

Parágrafo Único. A comissão definirá outras penalidades não previstas no caput deste artigo para atos de desobediência aos dispositivos desta lei.

**Art. 7º.** Qualquer pessoa física e ou jurídica poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 8º.** As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Uruaçu, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Uruaçu e da Logo Marca Oficial do FMC.

**Art. 9º.** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2011.

**LOURENÇO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO RESENDE JORDÃO**  
Procurador Geral do Município  
OAB/GO - 28995